Documento publicado em 2019-12-03 16:05:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 977778528

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

APROVADO
02 / 12 / 2019
Presidente

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica - MS para a Legislatura compreendida entre 1º.01.2017 à 31.12.2020 e dá outras providências correlatas.

A Mesa da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 29, VI, "a"; 37, XI; 39, § 4º, todos da Constituição Federal; o Art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar Federal n. 25, de 02.07.1975; os Artigos 17, III, XX; 26, § 2º; 62, X, XI, XV, §§ 3º e 5º, da Lei Orgânica do Município e Artigos 11, XIV e XXX; 25, XVI e XXIX; 43, II, "f"; 109, § 1º, I; e 156, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica - MS;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo tem por objeto fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, valor da Verba de Representação de Caráter Indenizatório para o Presidente e Primeiro Secretário da Câmara.

Art. 2º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, no valor de R$ 4.827,95 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais, noventa e cinco centavos).

§ 1º. O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

Documento publicado em 2019-12-03 16:05:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 977778528

§ 2º. O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º. Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 3º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de vereador, a importância de R$ 1.206,99 (um mil e duzentos e seis reais e noventa e nove centavos, a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º O vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 4º O Primeiro Secretário da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de vereador, a importância de R$ 603,49 (seiscentos e três reais e noventa e nove centavos), a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como secretariar os trabalhos de reuniões e sessões, superintender a redação das atas, referendar os atos do Presidente, organizar o expediente e a ordem do dia das sessões, assinar conjuntamente com o Presidente os documentos financeiros, emitidos pela Câmara, manter a disposição do Plenário os textos legislativos atualizados de manuseio mais frequente, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Documento publicado em 2019-12-03 16:05:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 977778528

§ 1º O vereador que por qualquer motivo substituir o Primeiro Secretário da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º O Primeiro Secretário da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 5º. O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões, na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 6º É vedado ao Vereador o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

Art. 7º Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos vereadores no curso da Legislatura.

§ 1º Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores.

§ 2º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

Documento publicado em 2019-12-03 16:05:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 977778528

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

IV – Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios dos vereadores ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão.

Art. 8º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

Art. 9º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores e férias remuneradas acrescidas de um terço, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Documento publicado em 2019-12-03 16:05:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 977778528

§ 6º Aos Vereadores será concedido direito a férias de 30 (trinta) dias, mais um terço (1/3) de adicional.

§ 7º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

Art. 10 As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, conforme previsão do Art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar Federal n. 25, de 02.07.1975 (Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.).

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 25 de novembro de 2019.

Vereadora Ana Aparecida Barbosa
Presidente

Vereador José Bonin
Vice-Presidente

Vereador Ivo Ferreira dos Santos
Primeiro Secretário

Vereador Alexssandro Pereira Nogueira
Segundo Secretária

Vereador Adão Correia Gonçalves

Vereador Aparecido Geraldo Rodrigues

Documento publicado em 2019-12-03 16:05:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 977778528

Vereador Almir Fagundes

Vereadora Marieta Pereira de Souza

Vereador Rubens Bogas Hernandes

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica, em 26 de novembro de 2019.